

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS - PART

NORMAS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO

O Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) é um programa de financiamento das autoridades de transporte para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede.

A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto adere ao Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos Coletivos (PART) através da implementação de cinco medidas a seguir discriminadas e para as quais ficam definidas as presentes regras de acesso e utilização.

Medida 1 – Passe ESTUDSEC

1. O passe **ESTUDSEC** é o passe mensal de transporte em carreira pública coletiva destinado aos estudantes do ensino secundário regular;
2. Têm acesso ao passe **ESTUDSEC** todos os estudantes residentes no concelho de Cabeceiras de Basto que frequentam as escolas de ensino secundário do concelho e que provem a matrícula e frequência do referido ensino;
3. O passe **ESTUDSEC** é requerido no Serviço de Atendimento Único da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto ou no serviço municipal descentralizado existente na Casa do Povo do Arco de Baulhe;
4. O período de validade do passe **ESTUDSEC** é o correspondente ao ano letivo;
5. O passe **ESTUDSEC** é gratuito para o utilizador, sendo financiado pelo PART e pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto na sua totalidade;
6. O passe **ESTUDSEC** é pessoal e intransmissível;
7. O passe **ESTUDSEC** terá que ser carregado ou recarregado entre os dias 25 e 30 de cada mês para utilização no mês seguinte;
8. A utilização indevida do passe **ESTUDSEC** determinará a sua cessação e a impossibilidade do seu titular beneficiar de novo passe **ESTUDSEC** no ano letivo em curso;
9. A presente medida entrou em vigor no dia 1 de abril de 2019, por despacho do Presidente da Câmara de 29 de março e ratificação da Câmara Municipal de 11 de abril de 2019.

Medida 2 – Cartão VIAJAR 65+

1. O cartão **VIAJAR 65+** é um cartão com viagens pré-pagas para o transporte em carreira pública coletiva destinado aos cidadãos com idade igual ou superior a 65 anos;
2. Têm acesso ao cartão **VIAJAR 65+** todos os cidadãos residentes no concelho de Cabeceiras de Basto para viagens entre a sua residência e as vilas de Cabeceiras de Basto, do Arco de Baúlhe ou de Cavez e retorno entre estas e a sua residência;
3. Aos titulares do cartão **VIAJAR 65+** serão concedidas gratuitamente viagens até ao limite de quilómetros mensais (previsível para 10 viagens), de acordo com o número anterior, a seguir indicados por freguesia de residência:
 - a) Painzela (antiga freguesia) – 50 Km;
 - b) Refojos, Faia e Arco de Baúlhe – 60 Km;
 - c) Abadim, Alvite (antiga freguesia), Basto e Cabeceiras de Basto – 70 Km;
 - d) Outeiro (antiga freguesia) e Pedraça – 80 Km;
 - e) Passos (antiga freguesia) e Vila Nune (antiga freguesia) – 90 Km;
 - f) Bucos – 130 Km;
 - g) Riodouro – 150 Km;
 - h) Cavez – 200 Km;
 - i) Vilar de Cunhas (antiga freguesia) – 250 Km;
 - j) Gondães (antiga freguesia) – 300 Km.
4. O cartão **VIAJAR 65+** é requerido no Serviço de Atendimento Único da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto ou no serviço municipal descentralizado existente na Casa do Povo do Arco de Baúlhe;
5. As viagens pré-pagas correspondentes aos quilómetros indicados no ponto 3 são financiadas pelo PART e pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto na totalidade do seu custo;
6. O Cartão **VIAJAR 65+** é pessoal e intransmissível;
7. O pedido de carregamento das viagens será efetuado nos locais referidos no ponto 4 e será efetuado, nos escritórios da empresa transportadora na Central de Camionagem de Refojos, entre os dias 20 e 30 de cada mês, para utilização no mês seguinte;
8. O titular que não utilize a totalidade das viagens que lhe foram atribuídas para o mês, tem direito no mês seguinte ao número de viagens que falem para completar o número de 10 viagens;
9. Em casos devidamente justificados, se o utilizador necessitar de efetuar mais viagens do que as previstas para o mês, poderá efetuar um requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, o qual que será analisado e decidido pelo Executivo Municipal;
10. A utilização indevida do cartão **VIAJAR 65+** determinará a sua cessação e a impossibilidade do seu titular beneficiar de novos carregamentos no ano civil em curso;
11. A presente medida entrará em vigor no dia 1 de junho de 2019, depois de deliberação de aprovação da Câmara Municipal.

Medida 3 – Passe VIAJAR ATIVO

1. O passe **VIAJAR ATIVO** é o passe mensal de transporte em carreira pública coletiva destinado aos cidadãos ativos, ou seja, para todos os que se encontrem integrados no mercado de trabalho, a trabalhar por conta própria ou por conta de outrem;
2. Têm acesso ao passe **VIAJAR ATIVO** os cidadãos residentes no concelho de Cabeceiras de Basto para deslocações entre a sua residência e o local de trabalho e retorno desde que o local de trabalho se situe no concelho de Cabeceiras de Basto;
3. O passe **VIAJAR ATIVO** é requerido no Serviço de Atendimento Único da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto ou no serviço municipal descentralizado existente na Casa do Povo do Arco de Baúlhe;
4. O passe **VIAJAR ATIVO** tem a validade de um ano a contar da data de adesão. O titular do cartão fica obrigado a comunicar à Câmara Municipal, no mês seguinte, qualquer alteração que ocorra à situação inicial de adesão;
5. O passe **VIAJAR ATIVO** é financiado pelo PART e pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto em 50% do seu custo ficando o seu titular responsável pelo pagamento dos restantes 50%;
6. O passe **VIAJAR ATIVO** é pessoal e intransmissível;
7. O passe **VIAJAR ATIVO** terá que ser carregado ou recarregado no operador/transportadora;
8. A utilização indevida do passe **VIAJAR ATIVO** determinará a sua cessação e a impossibilidade do seu titular beneficiar de novo apoio de redução do tarifário (50%) no ano em curso;
9. A presente medida entrará em vigor no dia 1 de junho de 2019, depois de deliberação de aprovação da Câmara Municipal.

Medida 4 – Cartão VIAJAR SOCIAL

1. O cartão **VIAJAR SOCIAL** é um cartão com viagens pré-pagas para o transporte em carreira pública coletiva destinado aos cidadãos que se encontram desempregados ou à procura do primeiro emprego inscritos nos Serviços de Emprego de Basto;
2. Têm acesso ao cartão **VIAJAR SOCIAL** todos os cidadãos referidos no ponto anterior que provem a condição mencionada e que residam no concelho de Cabeceiras de Basto para viagens entre a sua residência e as vilas de Cabeceiras de Basto, do Arco de Baúlhe ou de Cavez e retorno entre estas e a sua residência;
3. Aos utilizadores do cartão **VIAJAR SOCIAL** serão concedidas viagens com 50% de desconto até ao limite de quilómetros mensais (previsível para 15 viagens), de acordo com o número anterior, a seguir indicados por freguesia de residência:
 - a) Painzela (antiga freguesia) – 75 Km;
 - b) Refojos, Faia e Arco de Baúlhe – 90 Km;
 - c) Abadim, Alvite (antiga freguesia), Basto e Cabeceiras de Basto – 105 Km;
 - d) Outeiro (antiga freguesia) e Pedraça – 120 Km;
 - e) Passos (antiga freguesia) e Vila Nune (antiga freguesia) – 135 Km;
 - f) Bucos – 195 Km;

- g) Riodouro – 225 Km;
 - h) Cavez – 300 Km;
 - i) Vilar de Cunhas (antiga freguesia) – 375 Km;
 - j) Gondiaães (antiga freguesia) – 450 Km.
4. O cartão **VIAJAR SOCIAL** é requerido no Serviço de Atendimento Único da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto ou no serviço municipal descentralizado existente na Casa do Povo do Arco de Baúlhe;
 5. As viagens pré-pagas correspondentes aos quilómetros indicados no ponto 3 são financiadas pelo PART e pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto em 50% do seu custo sendo os restantes 50% suportados pelo utilizador;
 6. O Cartão **VIAJAR SOCIAL** é pessoal e intransmissível;
 7. A situação de desemprego terá que ser comprovada por documento emitido pelos Serviços de Emprego de Basto e apresentado sempre que o utilizador proceda ao pedido de carregamento ou recarregamento;
 8. O pedido de carregamento das viagens será efetuado nos locais referidos no ponto 4 e efetuado, nos escritórios da empresa transportadora na Central de Camionagem de Refojos, entre os dias 20 e 30 de cada mês, para utilização no mês seguinte;
 9. O titular que não utilize a totalidade das viagens que lhe foram atribuídas para o mês, tem direito no mês seguinte ao número de viagens que faltem para completar o número de 15 viagens;
 10. A utilização indevida do cartão **VIAJAR SOCIAL** determinará a sua cessação e a impossibilidade do seu titular beneficiar de novos carregamentos no ano civil em curso;
 11. A presente medida entrará em vigor no dia 1 de junho de 2019, depois de deliberação de aprovação da Câmara Municipal.

Medida 5 – NOVA CARREIRA

1. A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto irá contratar com uma empresa de transporte público coletivo de passageiros a criação de uma carreira pública entre Cabeceiras de Basto (Central de Camionagem) e a cidade de Vila Real;
2. A **NOVA CARREIRA** de transporte público destina-se a dar resposta à sentida necessidade de transporte para os alunos do ensino superior residentes em Cabeceiras de Basto que estudam na UTAD - Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em Vila Real, em Chaves ou no Instituto Politécnico de Bragança;
3. Constitui-se assim como medida de aumento da oferta de serviço e expansão da rede;
4. A **NOVA CARREIRA** passará pelo Arco de Baúlhe, utilizará a A7 até ao nó de Vila Pouca de Aguiar, seguindo depois pela A24 até Vila Real, onde os alunos que estudam em Bragança ou em Chaves poderão fazer a respetiva ligação seguindo no percurso inverso o mesmo itinerário;
5. A **NOVA CARREIRA** terá os seguintes horários:
 - Saída de Cabeceiras de Basto com destino a Vila Real aos domingos às 19h30;
 - Saída de Vila Real com destino a Cabeceiras de Basto às sextas-feiras às 19h30;

- 5.1 Em caso de feriado à sexta-feira e segunda-feira, a carreira será à quinta-feira e segunda-feira, respetivamente;
- 5.2 Os horários referidos podem sofrer alterações, uma vez que os utilizadores de Bragança e Chaves estão dependentes dos horários de outras carreiras. Nesse caso as alterações serão publicadas previamente;
6. A **NOVA CARREIRA** será financiada pelo PART e pela Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, sendo o custo da viagem suportado pelo utilizador;
7. A presente medida entrará em vigor no mês de setembro de 2019, depois de deliberação de aprovação da Câmara Municipal.